

EMENDA Nº ____/2025

Altera a redação do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 25.935/2025, para incluir o esporte entre as áreas contempladas pela LOTEBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Altera-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 25.935/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º O resultado líquido da exploração de que trata o *caput* deste artigo será destinado ao custeio de ações relacionadas à assistência social, à educação, **ao esporte** e à cultura, na forma estabelecida em Regulamento.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance social da destinação dos recursos provenientes da exploração dos serviços de loteria no Estado da Bahia, de modo a assegurar que parte da arrecadação seja direcionada também para o fomento ao esporte, além das áreas já contempladas no texto original, quais sejam: assistência social, educação e cultura.

A emenda ora proposta fundamenta-se na Constituição Federal, art. 217, *caput* e inciso II, que assegura o esporte como direito a ser fomentado pelo Estado.

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.”

Constata-se, portanto, que a Constituição assegura a prioridade de investimentos públicos no desporto educacional e permite o apoio ao desporto de alto rendimento, conferindo respaldo legal à presente proposta.

O esporte desempenha papel fundamental na promoção da inclusão e no fortalecimento social, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade.



Além de incentivar hábitos de vida mais saudáveis e contribuir para a formação cidadã, revela-se um instrumento eficaz de prevenção da violência, de fortalecimento da autoestima e de geração de oportunidades.

O investimento no esporte como política pública tem demonstrado resultados significativos. Programas estaduais, a exemplo do Programa Esporte por Toda Parte, contribuem para a redução de riscos sociais e ampliam as perspectivas de desenvolvimento para crianças, jovens e adultos. A destinação de recursos da LOTEBA permitirá potencializar e expandir o fomento ao desporto na Bahia, aumentando de forma efetiva seu alcance territorial e social.

Cumprе ressaltar que a Bahia é referência nacional na revelação de talentos esportivos em modalidades diversas, como futebol, atletismo, boxe e artes marciais, entre outros. Esta medida justifica-se pela relevância do esporte na melhoria da qualidade de vida da população baiana, em especial dos segmentos mais vulneráveis.

Dessa forma, a inclusão do esporte como beneficiário dos recursos oriundos da exploração de Loteria no Estado da Bahia (LOTEBA) efetiva os preceitos constitucionais, fortalecendo a política pública de incentivo às práticas desportivas e assegurando maior abrangência social.

Diante da relevância e da pertinência da alteração, solicito o apoio e a aprovação da emenda.

Salvador, 11 de setembro de 2025.

Bobô

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003200350032003A005000

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA** em **11/09/2025 14:29**

Checksum: **00D39C81E94E58B8ACB4F93CF03820BDE7C8DDFE3AA1D50627FF205B7E2938F2**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.